

Assunto: Botulismo Alimentar em Portugal

Para: Profissionais de saúde em exercício nas unidades de saúde integradas no Sistema Regional de Saúde

No seguimento dos casos de Botulismo Alimentar identificados em Portugal cujo balanço mais recente da Direção-Geral da Saúde (DGS) (em 01 de outubro de 2015) aponta para três casos confirmados e dois a aguardar confirmação laboratorial, o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM vem pela presente difundir o comunicado conjunto das autoridades nacionais competentes: Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge de 26 de setembro de 2015, no sentido de que as mesmas recomendações sejam seguidas na RAM.

Por outro lado, serve esta circular para lembrar aos profissionais de saúde, designadamente os **médicos em exercício nas unidades de saúde integradas no Sistema Regional de Saúde** que, segundo o Despacho n.º 5681-A/2014 do Diretor-Geral da Saúde, o Botulismo é uma **doença de notificação obrigatória** e, como tal, deve ser notificada quer se trate de **casos possíveis, prováveis ou confirmados**, nos termos do Regulamento de Notificação Obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, devendo para o efeito ser utilizada a plataforma SINAVE. (Portaria n.º 235/2014 de 12 de dezembro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais)

Assim, face ao exposto, a **definição de caso** de botulismo é a constante do anexo do despacho n.º 5681-A/2014, do qual faz parte integrante, e que abaixo se transcreve:

Definição de caso

Botulismo

Critérios clínicos

Pessoa que apresenta pelo menos uma das seguintes formas clínicas:

Botulismo de origem alimentar e botulismo das feridas

Pelo menos um dos dois critérios seguintes:

- a) Disfunção bilateral dos nervos cranianos (por exemplo, diplopia, visão desfocada, disfagia e debilidade bulbar),
- b) Paralisia simétrica periférica.

Botulismo infantil

[o tipo de botulismo que se manifesta habitualmente nas crianças (< 12 meses de idade) também pode atingir crianças com mais de 12 meses de idade e, ocasionalmente, adultos com alterações da anatomia e da microflora gastrointestinais]

Criança que preenche pelo menos um dos seis critérios seguintes:

- a) Obstipação;
- b) Letargia;
- c) Inapetência;
- d) Ptose palpebral;
- e) Disfagia;
- f) Fraqueza muscular geral.

Critérios laboratoriais

Pelo menos um dos dois critérios seguintes:

- a) Isolamento de *Clostridium botulinum* no caso do botulismo infantil (fezes) ou do botulismo a partir de feridas (na ferida); tratando -se de adultos, o isolamento de *Clostridium botulinum* nas fezes não é relevante para o diagnóstico de botulismo de origem alimentar;
- b) Detecção da toxina botulinum numa amostra biológica.

Critérios epidemiológicos

Pelo menos uma das duas relações epidemiológicas seguintes:

- a) Exposição à mesma fonte de infeção de um ou mais casos confirmados (por exemplo, alimentos, partilha de agulhas ou de outros objetos);
- b) Exposição a alimentos/água confirmadamente contaminados.

Definição de caso

Caso possível

Não aplicável.

Caso provável

Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos.

Caso confirmado

Pessoa que preenche os critérios clínicos e laboratoriais.

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes

Anexo: O citado (Comunicado conjunto).

COMUNICADO CONJUNTO

O botulismo alimentar é uma doença grave, de evolução aguda, com sintomas digestivos e neurológicos, resultante da ingestão de diversos tipos de alimentos, contendo toxinas formadas pelo *Clostridium botulinum* no próprio alimento.

No mês de setembro de 2015 foram notificados três casos de botulismo alimentar, confirmados laboratorialmente, não tendo sido registado nenhum óbito.

Na sequência da investigação epidemiológica, ainda em curso, foi possível determinar que a origem destes casos de doença está associada à ingestão de produtos alimentares fumados (alheiras), comercializados apenas com a seguinte marca comercial:



Os produtos referidos podem ter sido distribuídos e comercializados em diversos pontos do país, podendo encontrar-se na posse dos consumidores, considerando que é frequente a congelação doméstica dos mesmos.

Como resultado da avaliação de risco efetuada pelas Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, foi decidido à luz dos princípios da prevenção e precaução, bem como de defesa do consumidor:

- 1. Retirada imediata dos produtos à base de carne e dos queijos, da marca comercial “Origem Transmontana”, dos circuitos de distribuição e comercialização;**
- 2. Informação à população para que os produtos adquiridos, à base de carne e os queijos, da marca comercial “Origem Transmontana”, não sejam consumidos.**

As autoridades competentes mantêm-se atentas e em articulação na resolução desta situação.

Lisboa, 26 de setembro de 2015

Direção-Geral da Saúde
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge